



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTDA.

**PROCESSO SICOM Nº 213/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019
CONTRATO Nº 17/2019**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.559.977/0001-46, com sede na Av. Dr. Ernani Pires Domingues, nº 1810, bairro Eldorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15043-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO MARTINS VIANNA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de posto para fornecimento de combustíveis líquidos por um período de 12 (doze) meses para abastecimento dos veículos da frota da câmara municipal de São José do Rio Preto, conforme tabela abaixo:

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO			
Item	Descrição	Total Litros Estimado (12 meses)	Preço Unitário por Litro (*)	DESCONTO OFERTADO (%)	Preço Unitário por litro com descontos	Valor Total Estimado (Total Litros x Preço Unitário com Descontos)
1	ETANOL COMUM	21.000	R\$ 2,774	8,07	R\$ 2,55	R\$ 53.550,00
2	GASOLINA COMUM	7.000	R\$ 4,287	8,09	R\$ 3,94	R\$ 27.580,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 81.130,00	

(*) De acordo com a pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante no dia 29 de julho de 2019, conforme orçamentos juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2019.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.



1.3 Durante a vigência deste contrato, mediante termo de aditamento, o seu objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 81.130,00 (oitenta e um mil, cento e trinta reais).

2.2 Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios semanais do(s) respectivo(s) combustível(is) na cidade de São José do Rio Preto/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.3 Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

2.4 No valor estimado acima, considerando a incidência dos descontos ofertados, estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.5 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

d) Expedir as Requisições de Fornecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

e) Fornecer à CONTRATADA relação contendo os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento, além de dados dos veículos oficiais da Câmara Municipal.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter, no mínimo, um posto credenciado para abastecimento localizado a uma distância de 07,5 Km (sete quilômetros e quinhentos metros) da sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, devendo ser computada a soma do trajeto de ida e volta, considerando-se o menor trajeto possível, observadas as leis de trânsito relacionadas, traçado a partir da portaria de entrada principal do Poder Legislativo Municipal.
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- e) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- f) Verificar se o veículo a ser abastecido corresponde ao indicado no formulário de requisição, que deverá estar devidamente assinada pelo requisitante e pelo autorizador.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foram solicitados.
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- j) O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento pelas partes.
- k) Apresentar nota fiscal ao término de cada semana de abastecimento, observando-se os preços médios semanal ao consumidor praticados em São José do Rio Preto/SP, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela Agência Nacional do Petróleo na semana imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, consignando o percentual de desconto ofertado na licitação.
- l) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo de testes feitos por laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente.



m) Corrigir, no prazo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da Contratante, os problemas ocasionados aos veículos que decorrerem do mau emprego dos materiais utilizados ou do abastecimento.

n) Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato.

o) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E PRAZO

5.1 O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço ser expedida pela Câmara Municipal.

5.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a 60 meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei n.º 8666/93.

5.2 O fornecimento de combustíveis à Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA diretamente nas bombas do posto de combustível sito na Av. Dr. Ernani Pires Domingues, nº 1810, Bairro Eldorado, São José do Rio Preto/SP, CEP 15043-180, todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou fim de semana, no período das 7h às 21h, observado que:

5.2.1 O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, placa do veículo, modelo, quilometragem, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e autorizador.

5.2.2 O fornecimento de combustível para abastecimento do gerador da torre de transmissão da TV Câmara, somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida com data, tipo de combustível, identificação do requisitante e assinado pelo requisitante e autorizador.

5.2.2.1 O combustível referente ao item 5.2.2 deverá ser fornecido em recipiente adequado, conforme certificações legais, para o deslocamento da bomba de combustível da CONTRATADA até à torre de transmissão da TV Câmara. O recipiente será devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA após o uso, sendo admitido reutilização.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à Câmara no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Contratante.



5.4 Compete à CONTRATADA a execução integral do objeto, com todas as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico 10/2019 e seus anexos, devendo, a mesma, acatar integralmente às determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

5.5 Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

5.6 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erros quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7 Em caso de abastecimento foras das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus da reparação, caso seja constatado dano e nexa causal.

5.8 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24 horas, contado do recebimento da notificação de recusa expedida pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.9 A licitante vencedora deverá estar registrada perante a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.10 O combustível a ser fornecido, deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

5.11 A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo- ANP.

5.12 Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

5.13 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos da CONTRATANTE, que também serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.

5.14 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 10 de setembro de 2019 a 09 de setembro de 2020.

6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após fechamento semanal (sete dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo DIRETOR-GERAL.

7.1.1 O valor total da nota fiscal deverá ser resultante dos totais adquiridos de cada tipo de combustível na semana anterior à data de emissão da nota fiscal, sendo estes apurados a partir da multiplicação da quantidade total de litros adquirida na semana (conforme cupons fiscais emitidos – item 5.3) e o valor unitário de cada tipo de combustível (apurado conforme item 2.2 do presente contrato e do edital e anexos).

7.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.3 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa; e

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



9.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- I -atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso
- II -atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso
- III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso
- IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

9.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

9.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

9.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.



9.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

9.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

10.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 04 de setembro de 2019.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto

Fernando Martins Vianna

FERNANDO MARTINS VIANNA
Auto Posto Beira do Rio - Rio Preto Ltda.

Testemunhas:

1- *Hugo Ferreira Zaccarelli*
Nome: Hugo Ferreira Zaccarelli
RG: [REDACTED]

2- *Angela P.S. Fontoura*
Nome: Angela Perpetua da Silva Fontoura
RG: [REDACTED]

[Handwritten mark]